



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.380 DE 30 DE MAIO DE 2025

**Disciplina a criação de cães das raças
que especifica e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A criação de cães das raças pit bull, dobermann, rottweiler, fila brasileiroe, de outros cães de porte físico, força e comportamento semelhantes, segundo classificação da FCI - Federação Cinológica Internacional, e de seus mestiços, ou de cães com histórico de agressividade, será regida por esta lei.

Art. 2º- Fica o tutor de cães das raças referidas nesta lei, obrigado, no prazo de 30(trinta) dias, contado a partir da publicação desta lei aos seguintes procedimentos de segurança:

- I- colocar, no animal, coleira, cuja utilização será obrigatória, contendo o nome, endereço e telefone de contato de seu tutor;
- II- manter o animal em área delimitada, com dimensões suficientes para o seu manejo seguro, guarnecida com cercas, muros ou grades que impeçam a fuga do animal e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades;
- III- afixar, de forma visível, à entrada do imóvel onde é mantido o cão, placa de advertência que informe a raça, a periculosidade e o número do registro do animal;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

IV- impedir o acesso do cão a caixas de correio, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.

Art. 3º Na condução em via pública e no transporte de cão das raças a que se refere o art. 1º, é obrigatória a utilização de focinheira, coleira e outros equipamentos necessários à contenção do animal.

Parágrafo único. A condução do animal a que se refere o *caput* somente será permitida a pessoa maior de dezoito anos.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, fica o tutor sujeito ao pagamento de multa no valor de 10(dez) UTM's

§ 1º- Na hipótese de cão das raças a que se refere o artigo 1º desta lei ferir alguém, fica o tutor sujeito ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UTM's;

§ 2º- No caso de a vítima comprovar, por meio de laudo médico acompanhado de boletim de ocorrência ou representação, que houve lesão decorrente do ataque do cão, a multa a que se refere o § 1º será cobrada em dobro.

§ 3º- Na ocorrência de lesão corporal grave, o tutor do cão será multado em 300 (trezentas) UTM's.

Art.5º- Caso o ataque a pessoa seja praticado por cão sem tutor identificado, em situação de abandono em via pública, e seja comprovado que o animal já havia sido objeto de denúncia prévia formalizada junto à Prefeitura ou órgão municipal competente, a Administração Pública será responsabilizada civilmente pela omissão no dever de recolhimento e prevenção de riscos à integridade dos cidadãos.

§ 1º A indenização devida à vítima será apurada conforme o dano sofrido, incluindo:

I-despesas médicas e hospitalares;

II-tratamento de doenças ou infecções adquiridas em decorrência de mordidas ou contato com o animal;

III-compensação por danos morais, nos casos de lesão grave, sequelas ou traumas psicológicos;

IV-eventual afastamento laboral, mediante apresentação de atestado médico.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A responsabilidade prevista neste artigo aplica-se especialmente quando restar comprovado que:

- I – o cão era de comportamento agressivo ou apresentava sinais de doença infecciosa (ex: raiva, sarna avançada, parvovirose), e;**
- II – houveram denúncias formais da população, devidamente protocoladas ou registradas em canais oficiais (telefone, e-mail ou aplicativo municipal), com identificação do local, descrição do animal e relato do risco.**

§ 3º A indenização será paga mediante procedimento administrativo simplificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.601, de 09 de dezembro de 2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 30 de maio de 2025.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES

Prefeito em exercício